

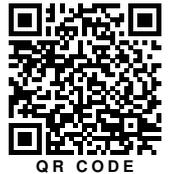


Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Governador Mangabeira - BA

Quarta-feira • 18 de julho de 2018 • Ano II • Edição Nº 97

SUMÁRIO



QR CODE

GABINETE DO PREFEITO	2
LICITAÇÕES E CONTRATOS	2
AVISO DE LICITAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2018)	2
DECISÃO DE RECURSO INTERPOSTO TOMADA DE PREÇOS (Nº 009/2018)	3
ERRATA EXTRATO CONTRATO (Nº 0205/2018)	7

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPRENSA
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: MARCELO PEDREIRA DE MENDONÇA

<http://pmgovernadormangabeiraba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2018)

AVISO DE PUBLICAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2018 OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de fardamentos para servidores da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Juventude, conforme especificações constantes no Edital e seus anexos. DATA: 31/07/2018. HORÁRIO: 08:30 horas LOCAL: Prefeitura Municipal. Informações através do Tel: (75) 3638-2682. Luis Armando – Pregoeiro.

DECISÃO DE RECURSO INTERPOSTO | TOMADA DE PREÇOS (Nº 009/2018)



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA
Prefeitura Municipal
Governo da Mudança

MANIFESTAÇÃO AO RECURSO ADMINISTRATIVO

TOMADA DE PREÇO Nº 09/2018 – GOVERNADOR MANGABEIRA – BA.

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE COBERTURA DE QUADRA DA ESCOLA CENTRO PAROQUIAL, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA – BA, COM RECURSO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE.

EMPRESA RECORRENTE: CARVALHO ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA - ME

CONTRARRAZÕES: NÃO HOUVE

I – DA TEMPESTIVIDADE

A manifestação e motivação da intenção em recorrer foi registrada pela Recorrente na própria sessão pública em referência, sendo-lhe concedido o prazo legal para apresentação da fundamentação das suas alegações, e igual prazo concedido aos demais licitantes para a apresentação das contrarrazões a partir do término do prazo da Recorrente, caso entendam necessário.

Dentro do prazo legal foi apresentada as razões, portanto, tempestiva.

Não houve a apresentação das contrarrazões.

II. DOS FATOS

Trata-se de Tomada de Preço nº 009/2018, que tem como objeto a construção cobertura da quadra da escola Centro Paroquial, na sede do Município de Governador Mangabeira, com recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

No dia 04 de julho de 2018, estavam presentes as licitantes no setor da realização dos certames.

Após a fase habilitatória, foi concedida à palavra aos licitantes e demais presentes para que, querendo, após a competente vistoria dos documentos, apusessem qualquer embargo ou contradita. Nenhum dos presentes se pronunciou; a comissão procedeu a

Rua José Martins nº 201, Bairro Centro, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia
Tel/Fax: (75) 3638-2682 – CNPJ: 13.828.496/0001-38



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA
Prefeitura Municipal
Governo da Mudança

abertura do invólucro contendo os documentos de propostas dos licitantes, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital.

Quando da análise documental, foi procedida a desclassificação da empresa **CARVALHO ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA - ME**, tendo em vista apresentar a composição de preços unitários dos Itens 1.5, 5.4, 9.2, 9.12, 9.14, 9.15, 9.17, 9.18, 9.20, 10.1, 10.2, 11.1, calculada sem consideração dos encargos sociais aplicados à mão de obra, este vício afeta os preços unitários propostos pelo licitante. Na curva ABC de insumos o somatório dos mesmos apresenta total divergente do valor proposto pela licitante, como também insumos iguais com preços diferentes entre si, conforme consta nos documentos apresentados.

III. DAS RAZÕES DA EMPRESA

A empresa alega, entre outros motivos, que não lhe foi concedida possibilidade de adequação das inconsistências apresentadas na planilha.

Aduz que as inconsistências podem ser facilmente sanadas, mediante adequação da proposta.

Afirmado que a desclassificação realizada pela Comissão de Licitação constituiria falta grave.

III.1. DO PEDIDO

Diante de tudo ora exposto, a RECORRENTE requer: a) seja reformada a decisão que desclassificou sua proposta, concedendo-lhe prazo para correção das supostas inconsistências, observado o valor da proposta comercial apresentada, comprovando assim sua aceitabilidade.

IV. DAS CONTRARRAZÕES

Não houve a apresentação de contrarrazões.

V. DO MÉRITO

A Curva ABC é um importante documento utilizado para classificar as informações ao separar os itens de maior importância ou impacto em um orçamento, possibilitando análises mais criteriosas de aceitabilidade e/ou exequibilidade.

Rua José Martins nº 201, Bairro Centro, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia
Tel/Fax: (75) 3638-2682 – CNPJ: 13.828.496/0001-38



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA
Prefeitura Municipal
Governo da Mudança

A Curva ABC de insumos tem grande relevância para o Licitador, pois, por meio dela será possível verificar o custo de cada insumo que compõe a planilha permitindo realizar comparações com os preços de mercado garantindo assim a sua exequibilidade e maior segurança para a Administração na futura contratação.

[...]

Por exemplo, considerando os itens do orçamento de uma obra, a experiência mostra que esses podem ser agrupados em três faixas. Os itens mais importantes (Faixa "A") representam de 10 a 20% do número total de itens, mas respondem por cerca de 80% do valor total do orçamento. Já a Faixa "B" abrange cerca de 30% dos itens, que correspondem a cerca de 15% do valor total (itens de importância intermediária). A Faixa "C", que inclui aproximadamente 50% dos itens, contém apenas cerca de 5% do valor total orçado (itens menos importantes).

[...]

Portanto, a Faixa "A" inclui os itens mais significativos do orçamento, aos quais deve ser dado tratamento especial. A Faixa "B" contém os itens de valor intermediário e a Faixa "C", os componentes de menor importância relativa, que podem receber atenção circunstancial."

Documento de Orientação - Adsup 3/2012 (DO - Adsup 3/2012) – TCU – Tribunal de Contas da União

Considerando a importância da Curva ABC de insumos no Processo Licitatório e a não apresentação da mesma pelo Recorrente, além de ferir o princípio da vinculação ao instrumento convocatório não foi possível fazer a verificação da exequibilidade/aceitabilidade de sua proposta.

A apresentação dos encargos sociais também é primordial para a segurança da Administração pública em uma futura contratação pois representa a taxa que será aplicada em todo custo de mão de obra. Essa taxa corresponde tanto às despesas do próprio encargo social como as obrigações trabalhistas, conforme legislação em vigor. Ora, se a licitante apresenta uma taxa de encargos sociais incompatível com o seu enquadramento tributário e/ou opção pela desoneração da folha de pagamento, isso não pode ser entendido com um erro sanável pois toda a sua composição de preços está comprometida.

Assim, não se trata de simples inconsistência na planilha, como tenta fazer parecer a Recorrente.

Rua José Martins nº 201, Bairro Centro, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia
Tel/Fax: (75) 3638-2682 – CNPJ: 13.828.496/0001-38



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA
Prefeitura Municipal
Governo da Mudança

Na verdade, a falha apresentada na proposta da licitante, se trata de fatos relevantes que impactam diretamente no preço e na composição dos mesmos, gerando um desequilíbrio na proposta, tornando-a inaceitável.

VI. CONCLUSÃO

Por todo exposto e à luz dos princípios basilares da licitação pública, primando pelos Princípios Gerais que regem o Direito Administrativo, em consonância com os ditamos da Lei nº. 8.666/93 e termos do edital e todos os atos até então praticados, esta Comissão, resolve conhecer e negar provimento ao recurso da **CARVALHO ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA – ME.**

Governador Mangabeira – BA, 12 de julho de 2018.

Luis Armando de O. C. Junior
Presidente da COPEL

Rua José Martins nº 201, Bairro Centro, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia
Tel/Fax: (75) 3638-2682 – CNPJ: 13.828.496/0001-38

ERRATA | EXTRATO CONTRATO (Nº 0205/2018)

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA
CNPJ: 13.828.496/0001-38

ERRATA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 0205/2018.

A COPEL – Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Governador Mangabeira/BA, vem através desta ERRATA informar que na publicação do dia 09/07/2018, na publicação do EXTRATO do Contrato, Onde se lê: PERÍODO: 15/06/2018 à 15/07/2018, Leia-se: PERÍODO: 15/06/2018 à 15/09/2018, por ter havido erro de digitação. Luis Armando – Presidente da COPEL.